

TRE - SECÇÃO DO EXPEDIENTE						
PAUTA EM	ANOTADO	COMUNICADO	ACORDÃO	ASSINAT.	REQ.	PUBLIC.
/ /						

Tribunal Regional Eleitoral - Pernambuco

PROCESSO N.º **88**
 CLASSE XIII

19 **63**

T. R. E. P.
 ARQUIVO
sem V. 883
 ESTANTE

REGISTRO

DISTRIBUIDO ao Exmo. Snr. **MILZARDO CARNEIRO LEÃO**

a ZONA Capital

T. R. E. P.
 ARQUIVO
 N.º *el. XIII - Pasta 3*
Arquivista

REQUERENTE - PARTIDO RURAL TRABALHISTA
 CANCELAMENTO DOS DIRETORIOS MUNICIPAIS DE. SÃO BEITO DE UNA,
 PETROLINA- CARUARU - PETROLANDIA- TIMBAUBA- PALMARES- MORENO-
 FLORES.

AUTUAÇÃO

Aos **16** dias do mês de abril

do ano de mil novecentos e sessenta e tres.

nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco e na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, autuei os documentos que se seguem.

Eu, *Muniz Saraiva*
 Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

PARTIDO RURAL TRABALHISTA

Autuar

Diretório Regional
- PERNAMBUCO -

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
01689 - 9 ABR 63
PERNAMBUCO

RECIFE, 9 DE ABRIL DE 1963

EXMO. DR. DEZEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO RURAL TRABALHISTA E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 8 DE ABRIL, SEGUNDO CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA ANEXA, E NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 46 LETRA "G" DOS NOSSOS ESTATUTOS, VEM DE SOLICITAR O CANCELAMENTO DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS ABAIXO MENCIONADOS | -

- SÃO BENTO DO UNA - PRAZO FINDO EM.....14/2/60 ✓
- PETROLINA - PRAZO FINDO EM.....25/3/60 ✓
- CA R U A R Ú - PRAZO FINDO EM.....4/8/60
- PETROLANDIA - PRAZO FINDO EM.....6/8/60
- TIMBAÚBA - PRAZO FINDO EM.....10/3/61
- PALMARES - PRAZO FINDO EM28/5/61
- MORENO - PRAZO FINDO EM12/5/61
- F L O R E S - PRAZO FINDO EM30/5/61

EM 26 DE JANEIRO DE 1962, SOLICITAVA ÊSSE EGRÉGIO TRIBUNAL PROVIDÊNCIAS SÔBRE A SITUAÇÃO DÊSSES DIRETÓRIOS. EM 7 DE DEZEMBRO DE 1961, AINDA ÊSSE EGRÉGIO TRIBUNAL, JULGANDO O PROCESSO Nº 7/61 CLASSE XIII, DEFERIU O CANCELAMENTO DE 12 DIRETÓRIOS, E AGORA, COM O NOSSO PEDIDO DE CANCELAMENTO, TEREMOS REGULARIZADA A VIDA DO PARTIDO, UMA VEZ QUE OS OUTROS DIRETÓRIOS ESTÃO DENTRO DOS NOVOS ESTATUTOS E COM SEUS PRAZOS LEGALIZADOS.

NESTES TÊRMOS
PEDE DEFERIMENTO

Aderbal Galvão

A D E R B A L G A L V A O

PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL E DELEGADO JUNTO AO T.R.E.

A N E X O :

COPIA DA ATA DO DIRETÓRIO REGIONAL QUE APROVOU OS CANCELAMENTOS SOLICITADOS.

DR. DEZEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
M. GALVÃO FALCÃO CAMPOS
SUBSTITUTO
Rua Diário de Pernambuco nº. 90
RECIFE - PERNAMBUCO

Reconheço a firma *Aderbal Galvão*
Recife, de 19 de 1963
Ext. de verd. - O Subst.

ATA

Do Clube do Expediente

Em 15/4/63

[Handwritten signature]

Abre a sessão às 19h15m com a leitura de correspondência.

1ª) O Sr. Presidente lê o seguinte relatório do Sr. Secretário:

Relatório do Sr. Secretário.

1.º) O Sr. Secretário lê o seguinte relatório do Sr. Presidente:

Relatório do Sr. Presidente.

Relatório do Sr. Presidente.

2.º) O Sr. Presidente lê o seguinte relatório do Sr. Secretário:

Relatório do Sr. Secretário.

PARTIDO RURAL TRABALHISTA

Diretório Regional

- PERNAMBUCO -

3
C. J. J. J.

ATA DA REUNIÃO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO RURAL TRABALHISTA ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA APRECIAR NOTÍCIAS DA CONVENÇÃO NACIONAL E APROVAR O CANCELAMENTO DE ALGUNS DIRETÓRIOS QUE JÁ TIVERAM SEUS PRAZOS FUNDOS.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1963, EM SUA SÉDE SOCIAL, À RUA CASTRO ALVES, 87, REUNIU-SE O DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO RURAL TRABALHISTA, PARA OUVIR DO SR. PRESIDENTE SOBRE OS TRABALHOS DA CONVENÇÃO NACIONAL E PROCEDER O CANCELAMENTO DE ALGUNS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS QUE TIVERAM SEUS PRAZOS FUNDOS. HAVENDO NÚMERO LEGAL PARA DELIBERAR O SR. PRESIDENTE DA POR ABERTA A SESSÃO E RELATA OS TRABALHOS DA CONVENÇÃO NACIONAL QUE CULMINARAM COM A APROVAÇÃO DO NOME DO SENADOR JUSCELINO KUBITSCHER, A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NO ANO DE 1965, CUJO PROCESSO DE REGISTRO JÁ FOI ENVIADO AO SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL. O SR. PRESIDENTE DIZ QUE SEMENTE AGORA FOI POSSÍVEL REUNIR OS COMPANHEIROS PARA ESSAS APRECIACÕES, UMA VEZ QUE OUTROS AFAZERES O IMPEDIRAM DE FAZÊ-LO ANTES. O ASSUNTO, TODAVIA, PRIMORDIAL DESTA REUNIÃO SERIA O CANCELAMENTO DE ALGUNS DIRETÓRIOS, QUE ESTÃO COM OS SEUS PRAZOS EXTINTOS. COMO TODOS SABEM, O PARTIDO, TEM NOVOS ESTATUTOS E NOVA DENOMINAÇÃO. NÃO É MAIS PARTIDO REPUBLICANO TRABALHISTA, SIM RURAL TRABALHISTA. EM SESSÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, DE 26 DE JANEIRO DE 1962, ERA SOLICITADO A ESTE PARTIDO A REGULARIZAÇÃO DE ALGUNS DIRETÓRIOS, QUE JÁ ESTAVAM COM SEUS MANDATOS EXTINTOS. JÁ EM 7 DE DEZEMBRO DE 1961 O EGREGIO TRIBUNAL PROCEDIA, A NOSSO PEDIDO, O CANCELAMENTO DE 12 DIRETÓRIOS IRREGULARES, E NESTE MOMENTO, SOLICITAVA DO PLENÁRIO QUE APROVASSE O CANCELAMENTO DOS DIRETÓRIOS DO ENTOO PARTIDO REPUBLICANO TRABALHISTA, NOS MUNICÍPIOS DE: SÃO BENTO DO UNA - EXTINTO EM 14/2/60 - PETROLINA - EM 25/3/60 - CARUARU - 4/8/60 - PETROLANDIA - 6/8/60 - TIMBAÚBA - 10/3/61 - PALMARES - 28/5/61 - MORENO - 12/5/61 E FLORES - 30/5/61. COM A PALAVRA O SR. JOSÉ MEDEIROS, DEPOIS DE TERECER UMA SÉRIE DE COMENTÁRIOS DIZ QUE - SE NOS FALTASSE O APOIO DA LEI, ÊLES DEVERIAM SER CANCELADOS PARA SE ENQUADRAREM DENTRO DOS NOVOS ESTATUTOS. ACRESCEIA AINDA QUE ÊSSES DIRETÓRIOS, JAMAIS SE RESTRUTURARAM, A DESPEITOS DOS NOSSOS APÊLOS, ASSIM SERA PELO CANCELAMENTO. POSTO EM DISCUSSÃO O ASSUNTO FICOU DELIBERADO O PEDIDO DE CANCELAMENTO. POSTO EM VOTAÇÃO, NA FORMA ESTATUTÁRIA, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS. O SR. PRESIDENTE AGRACEDENDO A PRESENÇA DE TODOS DA POR ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO E EU SECRETÁRIO, LAVREI ESTA ATA, QUE DEPOIS DE LIDA FOI APROVADA POR TODOS E DEVIDAMENTE ASSINADA. RECIFE/OITO DE MARÇO DE 1963. SALA, DAS SESSÕES DO P.R.T.

Daniilo Umbelino Alvares

DANILO UMBELINO ALVARES - SECRETÁRIO DE ARREBIMENTAÇÃO PARTIDÁRIA

Aderbal Galvão

ADERBAL GALVÃO -

PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL E DELEGADO JUNTO AO T.R.E.

RECEBUE
PARTIDO RURAL TRABALHISTA
DIRETÓRIO REGIONAL
RUA CASTRO ALVES, 87
RECIFE - PERNAMBUCO

[Handwritten signatures and stamps]

4
Juiz

Secção de Expediente

Em, 16 de abril de 1963

INFORMAÇÃO

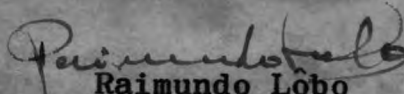
Req. 1689, do P R T.

O Presidente do PARTIDO RURAL TRABALHISTA, requer o cancelamento de diversos diretórios municipais.

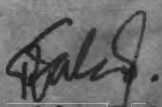
De acordo com o fichário existente na Secção, foram registrados nas datas abaixo, por este Tribunal, os seguintes diretórios:

MUNICIPIO	SESSÃO DE
São Bento do Una	15.4.58
Petrolina	29.5.58
Caruarú	21.8.58
Petrolandia	30.8.58
Timbaúba	15.6.59
Palmares	-
Moreno	19.6.59
Flôres	25.6.59

Com relação ao Município de Palmares, informa, ainda, esta Secção, que o Tribunal julgando o proc. nº 13/62, classe XVII, resolveu comunicar ao Partido - que o Diretório encontrava-se extinto.


Raimundo Lobo
Auxiliar Judiciário

VISTO:


Rarife Falcão
CHEFE

miram

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Recife, 16 de abril de 1953

Eu,

miram
Diretoria da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Dist. ao Exmo. Sr. *Dr. Nilgardo L. Soares*

Recife, 15 de abril de 1953

Nilgardo L. Soares
Presidente

DATA

Nesta data recebi os autos com a distribuição supra.

Recife, 15 de abril de 1953

Eu,

miram
Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. snr. de

Nilgardo Leameiro Soares

Recife, 15 de abril de 1953

Eu,

miram
Diretoria da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Dê-se vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional.

Recife, 15 de abril de 1953

Nilgardo L. Soares

COM DATADO

Nesta data recebi os autos com

Recife, 16 de abril de 1963

Eu,

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

VISTA

Nesta data recebi os autos com vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional.

Recife, 16 de abril de 1963

Eu,

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

O parecer em separado.

Recife, 22 de abril de 1963

Procurador Regional

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a consulta,

disse, o requerimento

que em seguida se vê.

Recife, 22 de abril de 1963

Eu,

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PERNAMBUCO

6
Civicius

Processo nº 88/63

CLASSE XIII

Requerente - O Partido Rural Trabalhista

Relator - Dr. Nilzardo Carneiro Leao

- R E Q U E R I M E N T O =

O Presidente do Diretório Regional do Partido Rural Trabalhista pede o cancelamento de oito Diretórios Municipais, informando as datas de término dos seus mandatos entre 1960 e 1961.

2. A Secretaria informa as datas dos respectivos registros, entre 1958 e 1959.

3. Na parte final de sua informação de fls. 4, a Secretaria só se refere à extinção de Palmares.

4. Assim, proponho que se faça diligência afim de ficar esclarecido se os demais Diretórios, cujo cancelamento está sendo pedido, já se acham extintos e qual seu prazo de duração?

Recife, 22 de abril de 1963.

(José de Albuquerque Alencar)

PROCURADOR DA REPÚBLICA e JUSTIÇA ELEITORAL.

/pra.-

7
Ciniciuz

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos
do Exmo. Sr. Dr. Dilzardo Cavalcanti Beão
Recife, 23 de abril de 1963
Eu: [assinatura]
Secretário, subscrevo o presente termo
dos.

DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. Junta-se aos au-
tos o processo n.º 13/62, classe XVII.
Re. 29. Abril. 1963.
[assinatura] Rel. pr.

fiz as rasuras
M.

DATA

Nesta data, recebi os autos com o des-
pacho supra Recife, 29 de abril
de 1963 Eu: [assinatura]
Secretário, subscrevo este termo

Certifico que em cumprimento ao
despacho supra, juntei aos presentes au-
tos o processo n.º 13/62, que adiante se
vê. Recife, 29 de abril de 1963.
[assinatura]

COMPROVANTE

Nesta data, junto aos presentes autos
do processo n.º 13/62
em seguida se vê, Recife, 29 de abril
de 1963. Eu

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos
do processo n.º 13/62 que
em seguida se vê, Recife, 29 de abril
de 1963. Eu
Secretário, subscrevo o presente termo.

8
Muniz

VISTA

Nesta data faço os autos com vista ao Exmo. Sr.

Dr. Procurador Regional

Recife, 29 de abril de 1963.

Eu, Muniz Muniz
Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo

Os dictâneos do P. R. T. são feitos por 6, 4 e 2 anos, de sorte que há necessidade de renovar quase os membros eleitos por aqueles prazos, afim de saber-se se os membros ditâneos já se acham extintos, ainda quais os membros remanescentes e os que devem ser substituídos.

3.5.63

Luiz Muniz
P. R.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Albino Carneiro Leão

Recife, 3 de maio de 1963

Eu, Muniz Muniz
Secretário, subscrevo o presente termo

DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS

Recife, 3 de maio de 1963

Albino Carneiro Leão
RELATOR

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos
a informação que
em seguida se vê, Recife, 17 de maio
de 1963. Eu, *[assinatura]*

Secretário, subscrito a presente termo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

9-
Processo

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Em, 17 de maio de 1963

INFORMAÇÃO
Rq.88/63

Tendo em vista o despacho proferido às fls. 8 do Proc.88/63, pelo Exmo.Snr.Dr.Nilzar do Carneiro Leão, Relator, informa esta Secção que de acordo o exame levado a efeito nos processos, é de dois (2) anos o prazo de vigência dos Diretórios Municipais do PARTIDO RURAL TRABALHISTA em São Bento do Una, Petrolina, Caruarú, Petrolandia, Timbaúba, Moreno e Flôres, sendo:

MUNICIPIO	PROCESSO	<u>Prazo de vigência</u>	
		INICIO	TERMINO
São Bento	500/58	14.02.68	14.02.60
Petrolina	509/58	25.03.58	25.03.60
Caruarú	538/58	04.08.58	04.08.60
Petrolandia	539/58	06.08.58	06.08.60
Timbaúba	601/59	-	10.03.61
Moreno	635/59	-	12.05.61
Flôres	641/59	-	20.05.61

Quimundo de Santos Sales
Aux. Judiciário

VISTO: *[Signature]*
Chefe.

10
Muniz

VISTA

Nesta data faço os autos com vista ao Exmo. Sr.
Dr. Procurador Regional.

Recife, 17 de maio de 1963
Eu, Muniz
Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo

Tendo em vista a carta de P. S.,
somos que se faça rápida diligência,
afim de que o partido esclareça a situação,
em face de serem eleitos por 6 anos, com
renovação pelo terço, os seus diretores.
Do. 5. 63.

Muniz
P. Ref.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos
do Exmo. Sr. Dr. Oriblando Carneiro Leão
Recife, 20 de maio de 1963
Eu, Muniz
Secretário, subscrevo o presente termo
Cos.

DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS

Recife, 20 de maio de 1963
Oriblando Leão
RELATOR

VISTA

Nesta data fize os autos com vista ao Excmo. Sr.

de 1963

Diretor da Secretaria de Transportes e Obras Públicas

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos
a copia do officio 1135 e.o. de 02998 que
em seguida segue, Recife, 17 de Junho
de 1963. Eis:

Secretário, subscrevo a presente termo.

SECRETARIO

11
Vinicius

Ofício nº 1135

Recife, 07 de junho de 1963.

Ilmo. Sr.
Presidente do Diretório Regional do
PARTIDO RURAL TRABALHISTA

Comunico a V.S. que o Exmo. Sr. Relator do Processo 88/63, Classe XIII, no qual esse - Partido solicita o cancelamento de diversos diretórios, deferiu o requerimento do Exmo. Sr. Procurador Regional, nos seguintes termos:

"Tendo em vista a cota de fls.8, somos que se faça rápida diligência, afim de que o partido - esclareça a situação, em face - de serem eleitos por 6 anos, com renovação pelo terço, os seus - diretorianos".

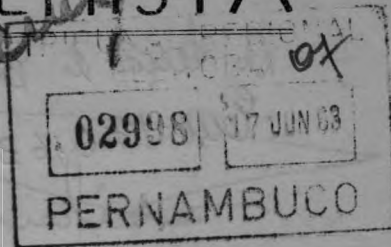
Atenciosas saudações

Vinicius Almeida
Diretor Geral

J/A/A

PARTIDO RURAL TRABALHISTA

Diretório Regional
- PERNAMBUCO -



RECIFE, 15 DE JUNHO DE 1963

EXMO. SR. DR. DEZEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATENDENDO AO SOLICITADO NO OFÍCIO 1135, DE
7/6/63, RELATIVO AO PROCESSO Nº88/63, TEMOS A INFORMAR:

- A)- TODOS OS DIRETÓRIOS MENCIONADOS NO NOSSO PEDIDO DE CANCELAMENTO, FORAM FUNDADOS QUANDO O PARTIDO TINHA A DENOMINAÇÃO DE REPUBLICANO TRABALHISTA, E NENHUM FOI CONSTITUÍDO -COM OS PRAZOS DE 2-4-6 ANOS -COMO VEM OCORRENDO COM OS NOVOS DIRETÓRIOS FUNDADOS PELO "PARTIDO RURAL TRABALHISTA".
- B)- VERIFICANDO A CÓPIA DAS ATAS, QUE HOMOLOGARAM AQUELES / DIRETÓRIOS, TEMOS A INFORMAR QUE EM "TÔDAS AS ATAS" FOI ESTABELECIDO O PRAZO DE DOIS ANOS -PARA O DIRETÓRIO -.
- C)- SE FÔSSEMOS EXIGIR O PRAZO DE 6 ANOS, VERIFICARIAMOS QUE TODOS ESTARIAM EXTINTOS, POIS DE ACÔRDO COM OS ANTIGOS ESTATUTOS, NO SEU ARTIGO 45 E NOS NOVOS, NO SEU ARTIGO 38- A COMISSÃO EXECUTIVA TEM O PRAZO DE DOIS ANOS - E SEM COMISSÃO EXECUTIVA- NÃO PODERIA O DIRETÓRIO DELIBERAR.
- D)- ESSE EGRÉGIO TRIBUNAL JÁ CANCELOU, EM IDÊNTICAS CONDIÇÕES, 62 DIRETÓRIOS E, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1961, JULGANDO O PROCESSO 7/61-CLASSE XIII, DEFERIU O CANCELAMENTO DE MAIS 12.
- E)- O NOSSO PEDIDO DE CANCELAMENTO, ALÉM DE TER SIDO UM MEIO DE ELIMINAR DIRETÓRIOS "CADUCOS" QUE NÃO QUEREM CUMPRIR OS DISPOSITIVOS DA LEI, ATENDEU A UMA SOLICITAÇÃO DÊSSE EBRÉGIO TRIBUNAL, EM 26 DE JANEIRO DE 1962.

ACREDITANDO TERMOS DADO OS INFORMES SOLICITADOS, AQUI FICAMOS À DISPOSIÇÃO DÊSSE EBRÉGIO TRIBUNAL, PARA QUALQUER OUTRA INFORMAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE

Aderbal Galvão
ADERBAL GALVÃO

PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL E DELEGADO JUNTO AO T.R.E.

Recebido e assinado
Em test. O Secret.

DR. ALVARO G. DE COSTA LIMA
4º TRIBUNA
MARIO FALCÃO CAMPOS
SUBSTITUTO
Pra. Diário de Pernambuco nº 90
RECIFE - PERNAMBUCO

À Seção de Expediente
em 17.6.63

[Handwritten signature]

PERNAMBUCO

Recife, 15 de Junho de 1963

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do
Tribunal Regional Eleitoral

Atendendo ao solicitado no ofício 1135, de

7/6/63, relativo ao processo nº 88/63, temos a informar:

- A) - Todos os diretórios mencionados no nosso pedido de cancelamento foram fundados quando o Partido tinha a denominação de Republicano Trabalhista, e nenhum foi constituído com os prazos de 2-4-6 anos - como vem ocorrendo com os novos diretórios fundados pelo "Partido Rural Trabalhista".
- B) - Verificando a cópia das atas, que homologaram aqueles diretórios, temos a informar que em "todas as atas" foi estabelecido o prazo de dois anos - para o diretório - .
- C) - Se fôssemos exigir o prazo de 6 anos, verificaríamos que todos estariam extintos, pois de acordo com os antigos estatutos, no seu artigo 42 e nos novos, no seu artigo 38 - a comissão executiva tem o prazo de dois anos - e sem comissão executiva - não poderia o diretório deliberar.
- D) - Esse Egrégio Tribunal já cancelou, em idênticas condições, 62 diretórios e, em 7 de dezembro de 1961, julgando o processo 7/61-Classe XII, deferiu o cancelamento de mais 12.
- E) - O nosso pedido de cancelamento, além de ter sido um meio de eliminar diretórios "caducos" que não querem cumprir os dispositivos da lei, atendeu a uma solicitação desse Egrégio Tribunal, em 26 de janeiro de 1962.

ACREDITANDO TERMOS DADOS OS INFORMES SOLICITADOS, AQUI FICAMOS À DISPOSIÇÃO DESSE EGRÉGIO TRIBUNAL, PARA QUALQUER OUTRA INFORMAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE

[Handwritten signature]
ADERBAL GALVÃO

Presidente do Diretório Regional e Delegado junto ao T.R.E.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PERNAMBUCO

13
Juiz

VISTA

Nesta data fuço os autos com vista ao Exmo. Snr.

Dr. Procurador Regional.

Recife, 18 de junho de 1963
[Signature]
Diretor da Secretaria subscreevo o presente termo

Se o Partido confirma que
o D.M. caducou, nada mais
temos a acrescentar sobre o assunto.
15.6.63.
[Signature]
P. Ref.

CONCLUSÃO

-14-
Município

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. _____

Of. Sr. Alfredo Carneiro Leão

Recife, 19 de junho de 1963

EU, [Signature]

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

dos.

PEÇO DIA PARA JULGAMENTO

Recife, _____ de _____ de 19_____

RELATOR

DATA

Nesta data recebi os autos com o despacho supra.

Recife, _____ de _____ de 19_____

EU, _____

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. Presidente

Recife, _____ de _____ de 19_____

EU, _____

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

O PRIMEIRO DIA ÚTIL

Recife, _____ de _____ de 19_____

PRESIDENTE

Nesta data recebi os autos com o despacho retro.

Recife, de de 19

EU,

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

CONCLUSÃO

PEÇO DIA PARA JULGAMENTO
Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr.

Recife, de de 19

EU,

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. Presidente

Recife, de de 19

EU,

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

O PRIMEIRO DA TIT

Recife, de de 19

PRIMEIRO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Processo nº 88/63
Classe XIII
Zona Eleitoral do Recife
Requerente - PARTIDO RURAL TRABALHISTA

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo nº 88/63, Classe XIII, em que o PARTIDO RURAL TRABALHISTA, Secção de Pernambuco, por intermédio - de seu Presidente, requer dêste Tribunal o cancelamento dos Diretórios Municipais de SÃO BENTO DO UNA, PETROLINA, CARUARU, PETROLÂNDIA, TIMBAUBA, PALMARES, MORENO , FLÔRES.

ACORDA o Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, deferir o pedido de cancelamento do registro dos Diretórios Municipais de SÃO BENTO DO UNA, PETROLINA, CARUARU, PETROLÂNDIA, TIMBAUBA, PALMARES, MORENO E FLÔRES.

Publique-se, comunique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 25 de junho de 1963.

A J *[Handwritten Signature]* - Presidente

N L *[Handwritten Signature]* - Relator.

L C *[Handwritten Signature]*

C V *[Handwritten Signature]*

P M *[Handwritten Signature]*

N A *[Handwritten Signature]*

H A

[Handwritten Signature]
FUI PRESENTE

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi publicado
no Diário *Judicial* do Estado n.º 12
a *decisão* Recife, 16 / 01 / 1964
EU, Manella Leal
Chefe do Expediente, subscrevo o presente termo.

RÉGISTRO

Registrado o Acórdão a fls 05
do Livro n.º 311.111
Recife, 16 de Janeiro de 1964

Leirny

A decisão passou em julgado

Recife, 21 de 01 de 1964
Manella Leal

ARQUIVE-SE

EM 21 / 01 / 1964

Manella Leal

January

1911

Com. a decisão do Senado
de 1332 de 25/6.

Director do Serviço de...

CONFIRMADO

Falso...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

SESSÃO DE

25 - junho - 63

JULGAMENTO

unanimemente deferir e o cancelamento do registro dos diretores municipais de São Bento Paralina, Carnaúba, Petrolândia, Simão Dias, Palmares, Moreno e Flores.